



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4036/2025

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025.

Processo nº 0801468-17.2024.8.19.0067,
ajuizado por **J.D.C.M.**

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas, quanto a avaliação e encaminhamento de Relatório, para análise da alegação do Município de Queimados de que “*após análise dos exames laboratoriais do autor, foi identificado que a alteração da hemoglobinopatia C não caracteriza doença ou qualquer sinal ou sintoma. Não havendo necessidade de acompanhamento com hematologista*”; solicitado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Num. 200023358 - Pág. 1).

Sendo assim, vamos as considerações:

Trata-se de demanda judicial com pedido de **avaliação e tratamento por especialista hematologista** (Num. 105494054 - Pág. 7).

De acordo com documento médico o Autor, 05 anos de idade, apresenta **hemoglobinopatia C**, sendo solicitado **acompanhamento com especialista hematologista** (Num. 214975322 - Pág. 1).

Acostado aos autos (Num. 105494055 - Pág. 15) consta exame laboratorial (pesquisa de hemoglobinopatias) no qual foi identificado traço para hemoglobina C para o Autor. Além disso, consta que: “*Traço falcêmico não é doença, não afeta o desenvolvimento da criança, não provoca retardo mental e não tem relação com outras anemias. Traço falcêmico significa que a criança herdou de um de seus pais uma pequena alteração nos glóbulos vermelhos do sangue. A pessoa com TRAÇO FALCÊMICO é saudável e leva uma vida normal*”.

Em consulta a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo verificou que o Autor foi inserido em **07 de fevereiro de 2024**, unidade solicitante CEMEQ Centro de Especialidade Francisco Virgílio da Cruz Prado (Queimados), para **ambulatório 1ª vez – hematologia (infantil)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **cancelada**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

- ✓ No histórico da Solicitação consta em 07 de fevereiro de 2024, situação **cancelada** e a seguinte observação **pelo Regulador da Central**: “*Paciente com traço para hemoglobinopatia C. A heterozigose para qualquer hemoglobina anormal (C, S, D, etc) NÃO é doença, não causa qualquer sinal ou sintoma. Não necessita de acompanhamento com hematologista. No site do Hemorio, existe um material explicativo sobre o significado do traço falcêmico*”.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ademais, cumpre esclarecer que a hemoglobina C (Hb C) é uma das variantes estruturais comuns da hemoglobina normal. **E pessoas com traço de hemoglobina C (Hb AC) são fenotipicamente normais e geralmente não apresentam sintomas¹.**

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

À 1^a Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ NIH. National Library of Medicine. Doença da hemoglobina C. Disponível em:<<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK559043/>>. Acesso em: 08 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde